

LEI Nº 2.355, de 09 de dezembro de 1.997.

“Estima a receita e fixa a despesa do
Fundo Municipal de Previdência e
Assistência dos Servidores de Inhumas
para o Exercício de 1.998.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Fundo Municipal de
Previdência e Assistência dos Servidores de Inhumas - FUMPASIN - para o
exercício financeiro de 1.998, estima a receita e fixa a despesa em R\$
1.000.000,00 (hum milhão de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta
Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante os repasses
da Prefeitura Municipal de Inhumas, referentes às contribuições previdenciárias
dos segurados, suprimentos e fundos e demais especificações constantes das
tabelas explicativas, de conformidade com a discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial.....	R\$	49.253,71
Transferências Correntes.....	R\$	753.731,51
Outras Receitas.....	R\$	82.089,48
Sub-total.....	R\$	885.074,70

RECEITAS DE CAPITAL

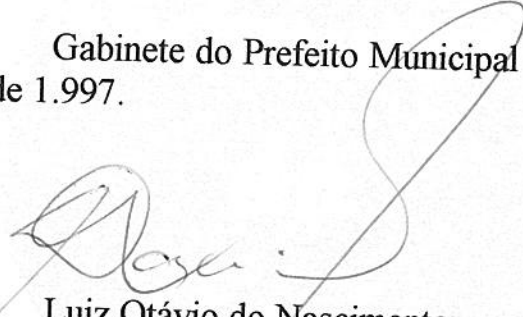
Operações de Crédito.....	R\$	32.835,77
Alienação de Bens.....	R\$	82.089,53
Sub-total.....	R\$	114.925,30

TOTAL DA RECEITA.....R\$ 1.000.000,00

Art. 4º - No interesse da Administração poderá ser aberto na vigência deste Orçamento, créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1, 2 e 4 do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender as insuficiências de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 1.998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, aos 09 dias do mês de dezembro de 1.997.



Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal

